

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 062 , de 08 de maio de 2003.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, provisoriamente, com uso interditado para venda direta ao público o modelo Q-510-1500, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, contador de peças, classe de exatidão **II**, marca QUIMIS, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICOS DO MODELO:

- 1.1 Fabricante: QUIMIS Aparelhos Científicos Ltda.
Endereço: Rua Gema, 278/292- Jardim São Judas Tadeu
CEP: 09930-290- Diadema-SP
- 1.2 Descrição: Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (prato), e dispositivo indicador contendo apenas um mostrador .
- 1.3 Marca: QUIMIS
- 1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga, constantes do quadro abaixo:

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) (g)	Valor de Divisão de Verificação (e) (g)	Valor de Divisão de Real (d) (g)	Carga Mínima (Min) (g)	Diâmetro do Dispositivo Receptor de Carga (ϕ) (mm)
Q-510-1500	II	1500	0,1	0,05	1	130

- 1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo cristal líquido, com dígitos de 7 segmentos, que fornece as seguintes informações:
- 1.5.1 Teste de inicialização: quando da energização, o instrumento indicará por alguns segundos a expressão QUIMIS, designação do modelo e versão do software;
- 1.5.2 Massa medida: Indicada por meio de até 06 (seis) dígitos luminosos;
- 1.5.3 Sobrecarga: Indicada através da visualização da mensagem SOBRECARGA;
- 1.5.5 Subcarga: Indicada através do valor do alívio seguido do sinal negativo; e
- 1.5.6 Outras indicações:
- 1.5.6.1 PEÇA PEQUENA DEMAIS, será exibida quando a quantidade ou massa da amostra na contagem de peças é insuficiente.
- 1.5.6.2 100%, que foi pressionada a tecla N% com o instrumento no modo contagem de peças, na configuração percentagem 100% de valor mínimo de 5g.
- 1.6 Legendas: Quando visualizadas no mostrador de peso significam:

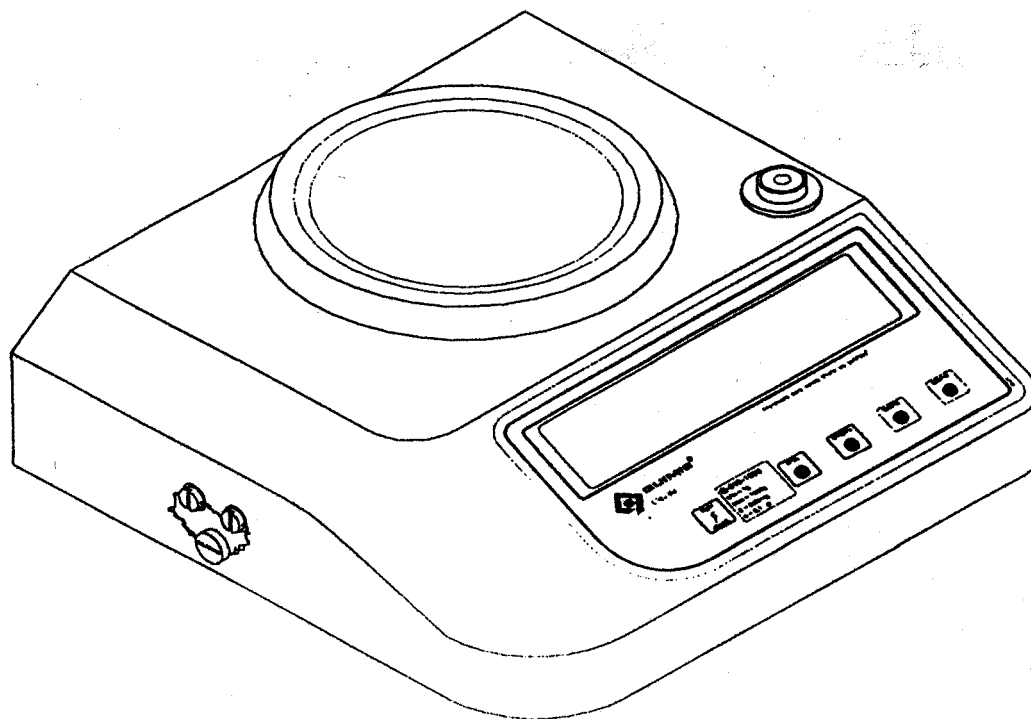
- a) Zero - que o zero do instrumento encontra-se dentro de $\pm 1/4$ do valor de divisão;
 - b) Bruto - que está sendo indicado o peso bruto da massa aplicada;
 - c) quido - que o dispositivo semi-automático de tara está em operação e que o resultado da medição está subtraído do valor de tara;
 - d) Gramas - que o resultado da pesagem está expresso em gramas.
- 1.7 Dispositivos complementares:
- 1.7.1 Teclas:
 - a) Liga /desliga: para ligar e desligar o instrumento;
 - b) N % : para entrar no modo de contagem de peças e porcentagem;
 - c) Imprimir: desativada;
 - d) Tara : para acionar o dispositivo de tara até a carga máxima do instrumento;
 - e) Zero: para acionar o dispositivo semi- automático de retorno a zero;
- 1.7.2 Dispositivo automático de retorno a zero ;
- 1.7.3 Dispositivo semi- automático de tara subtrativa;
- 1.7.4 Dispositivo de nivelamento com pés reguláveis e indicador de nível tipo bolha;
- 2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:
- 2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 001959/02.
- 3 RESTRIÇÕES :
- 3.1 O modelo Q-510-1500 a que se refere a presente Portaria terá uso interditado para venda direta ao público.
- 3.2 A entrada em operação da tecla, descrita na alínea “c” do subitem 1.7.1, está condicionada à prévia autorização do INMETRO.
- 4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:
- 4.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:
 - a) marca ou nome do fabricante;
 - b) endereço do fabricante;
 - c) designação do modelo;
 - d) nº de série e ano de fabricação;
 - e) nº da Portaria de Aprovação de Modelo;
 - f) classe de exatidão, na forma de algarismos romanos, dentro de uma campo de forma oval;
 - g) carga máxima, na forma: Max...;
 - h) carga mínima, na forma: Min....;
 - i) pré- aquecimento: 40 min;
 - j) valor de divisão de verificação, na forma: e=....;
 - k) valor de divisão real, na forma: d=....;
 - l) limites particulares de temperatura, na forma: 15°C / 35°C;
 - m) interditado para venda direta ao público.
- 4.2 As inscrições relativas às alíneas "g", "h", "i", "j" e "m", do subitem 4.1, devem constar na parte frontal do dispositivo indicador do instrumento, próximas ao resultado da pesagem, sendo que a alínea "m" deverá ser aplicada em conformidade com o estabelecido no subitem 4.16 do RTM, aprovado pela Portaria INMETRO nº 236/94, e bem como o subitem 3.1 da presente Portaria.
- 5 CONTROLE METROLÓGICO:
- 5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.
- 5.2 Marca de verificação: Identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta no instrumento em local de fácil visibilidade.
- 5.3 Marca de selagem Nas verificações metrológicas serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente Portaria.
- 6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:
- 6.1 Vista frontal do modelo Q-510-1500

- 6.2 Vista lateral do modelo Q-510-1500 ;
- 6.3 Vista posterior do modelo . Q-510-1500 ;
- 6.4 Vista do plano de selagem do modelo Q-510-1500 ;
- 6.5 Vista da placa de identificação do modelo Q-510-1500;
- 6.6 Vista frontal do dispositivo indicador do modelo Q-510-1500
- 6.7 Vista frontal do dispositivo indicador com os segmentos do display do modelo Q-510-1500.

7 ENTRADA EM VIGOR:

- 7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade provisória de 02 (dois) anos, devendo o instrumento, após este período, retornar ao INMETRO para a realização dos demais ensaios pertinentes aos Anexos II.A e II.B da Portaria INMETRO n.º. 236/94.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 062 DE 08 DE maio DE 2003



FABRICANTE:

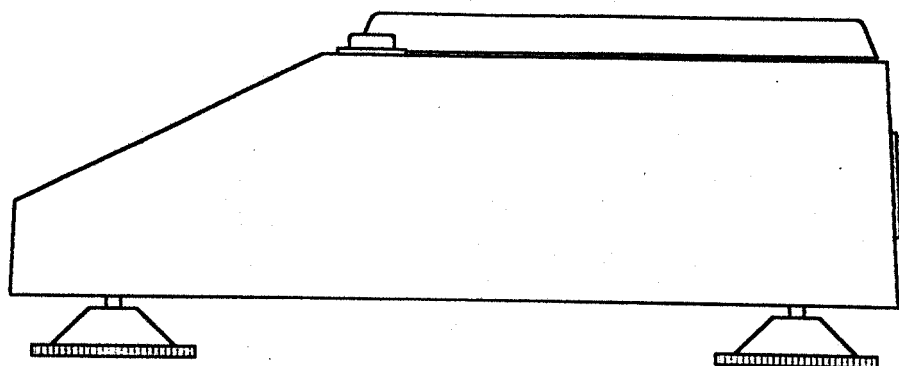
QUIMIS APARELHOS CIENTÍFICOS LTDA

PERSPECTIVA DO MODELO Q-510-1500

COTAS
EM:

ESCALA:
S/E

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 062 DE 08 DE maio DE 2003



FABRICANTE:

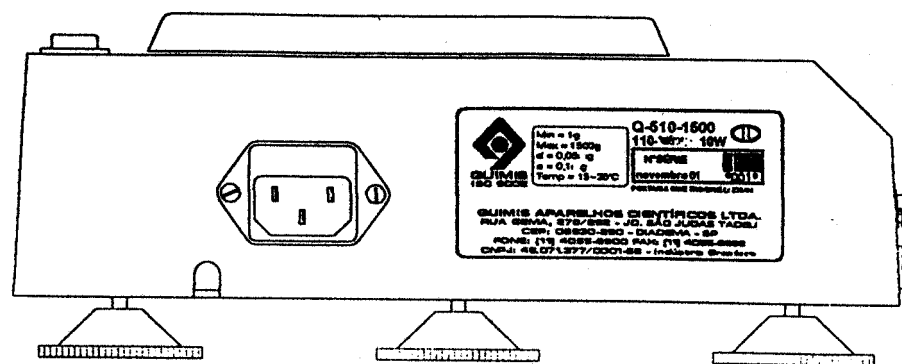
QUIMIS APARELHOS CIENTÍFICOS LTDA

VISTA LATERAL DO MODELO Q-510-1500

COTAS
EM:

ESCALA:
S/E

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 062 DE 08 DE maio DE 2003



FABRICANTE:

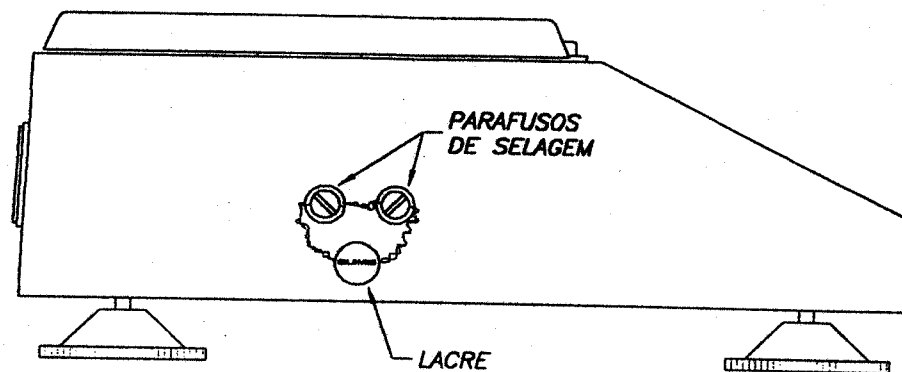
QUIMIS APARELHOS CIENTÍFICOS LTDA

VISTA POSTERIOR DO MODELO Q-510-1500

COTAS
EM:

ESCALA:
S/E

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 062 DE 08 DE maio DE 2003



FABRICANTE:

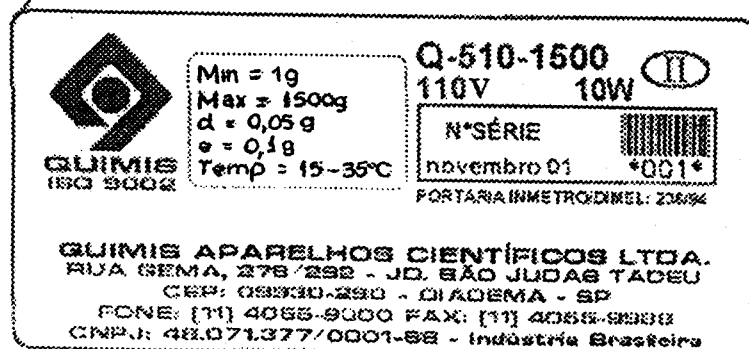
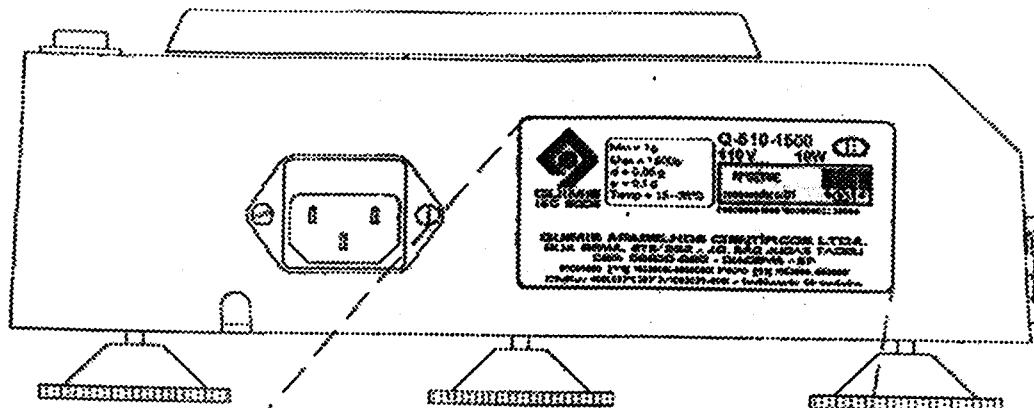
QUIMIS APARELHOS CIENTÍFICOS LTDA

VISTA LATERAL, COM PLANO DE SELAGEM DO MODELO Q-510-1500

COTAS
EM:

ESCALA:
S/E

ANEXO:
04



ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO
ESCALA 1:1

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 062 DE 08 DE maio DE 2003



FABRICANTE:

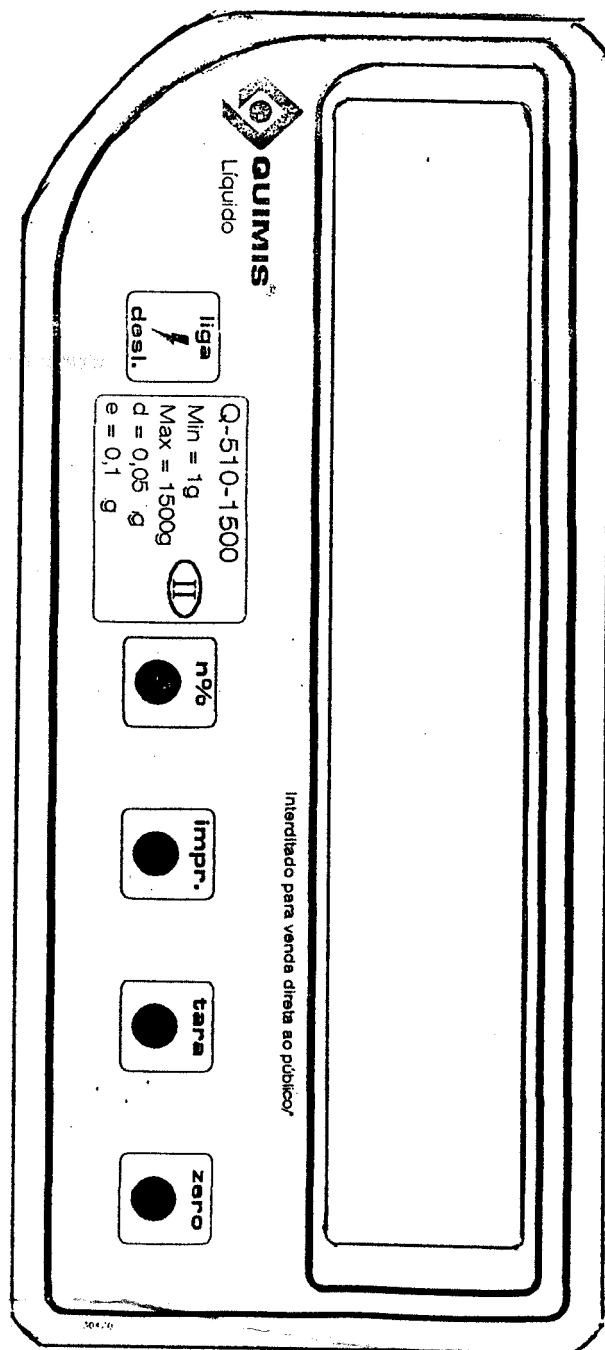
QUIMIS APARELHOS CIENTÍFICOS LTDA

VISTA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO MODELO Q-510-1500

COTAS
EM:

ESCALA:
S/E

ANEXO:
05



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 062 DE 08 DE maio DE 2003



FABRICANTE:

QUIMIS APARELHOS CIENTÍFICOS LTDA

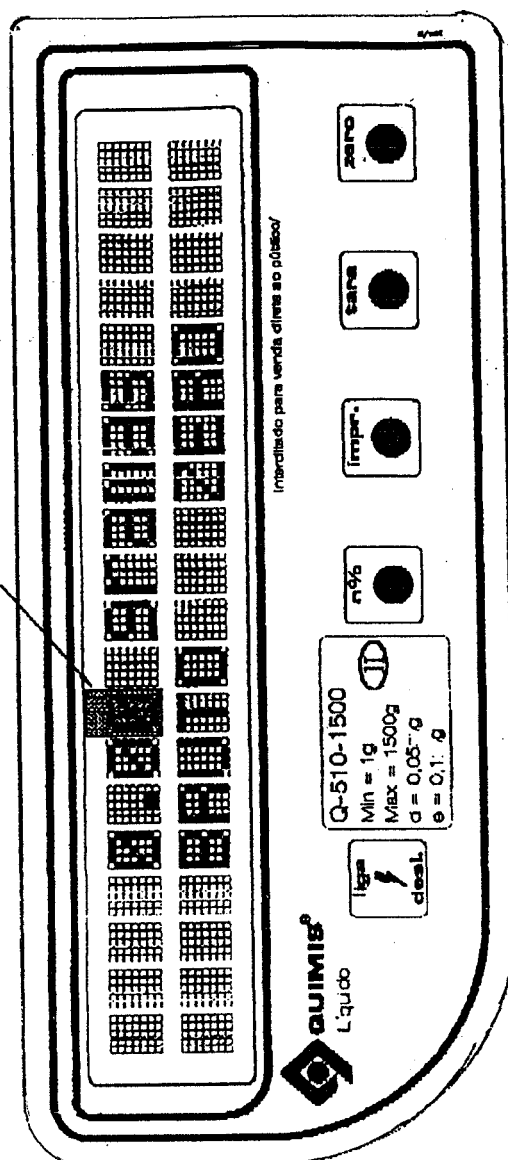
VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR DO MODELO Q-510-1500

COTAS
EM:

ESCALA:
S/E

ANEXO:
06

VALOR DE DIMENSÃO
DIFERENCIADO



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 062 DE 08 DE maio DE 2003



FABRICANTE:

QUIMIS APARELHOS CIENTÍFICOS LTDA

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR COM OS
SEGMENTOS DO DISPLAY DO MODELO Q-510-1500

COTAS
EM:

ESCALA:
S/E

ANEXO:
07